



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 305/2016

Declara de utilidade pública, para fins de constituição administrativa de servidão administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 625,00m² – Proprietário: Valdevino Pereira dos Santos, ou a quem de direito pertencer. **Descrição:** Nos Lotes n.ºs 52 e 53, da Gleba Santa Elisa, do Núcleo Serra dos Dourados, Município de Umuarama, com a área de 4,1 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 2.129 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma área de servidão com 625,00m², destinada a implantação do **Poço 02 (SIA-5448)**, com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa com a Estrada de Rodagem; deste, segue-se em área do Lote n.ºs 52 e 53 e, confrontando com o lote n.º 54, no rumo SO-57º33'00", medindo uma distância de 25,00 metros até a estação 1; **da estação 1**, segue-se em área do mesmo lote, no rumo SE-33º14'14", medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação 2; **da estação 2**, segue-se em área do mesmo lote, no rumo NE-57º33'00", medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação 3; **da estação 3**, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação **0=PP**, ponto inicial desta medição. Os rumos referem-se ao norte magnético, e a área de servidão está localizada integralmente no Lote n.ºs 52 e 53.

II - Área 618,00m² – Proprietário: João Domingos Salesse, ou a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 305/2016

de direito pertencer. **Descrição:** No Lote n.º 54, da Chácara Santa Elisa, situada no Distrito de Santa Elisa, Município de Umuarama, com a área de 2,4 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 17.563 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma faixa de servidão administrativa de passagem de adutora do **Poço 02 (SIA-5448)**, faixa esta com a área de 618,00m², com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa da área de servidão administrativa do Poço 02, deste, segue-se em área do Lote n.º 54, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 103,00 metros até a estação 01, localizada na divisa com o lote n.ºs 55 e 56. As divisas e confrontações do memorial descritivo foram baseadas conforme mencionada na Matrícula n.º 17.563, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no lote n.º 54.

III - Área 1.236,00m² – Proprietário: João Domingos Salesse, ou a quem de direito pertencer. **Descrição:** Nos Lotes n.º 55 e 56, da Chácara Santa Elisa, situada no Distrito de Santa Elisa, Município de Umuarama, com a área de 4,84 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 17.391 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma faixa de servidão administrativa de passagem de adutora do **Poço 02 (SIA-5448)**, faixa esta com a área de 1.236,00m², com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa do lote n.º 54, deste, segue-se em área do Lote n.º 55 e 56 e, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 206,00 metros até a estação 01, localizada no alinhamento predial da Rua São Joaquim. As divisas e confrontações do memorial descritivo foram baseadas conforme mencionada na Matrícula n.º 17.391, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no lote n.º 55 e 56.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação instituições administrativas nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 305/2016

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das mencionadas áreas se servidão.

Art. 4º - O proprietário de cada área atingidas pelo ônus da servidão administrativas, limitará o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevados portes, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - As despesas/ônus decorrentes das indenizações das Servidões Administrativas, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 dezembro 120 16
DE Nº 208580
UMUARAMA, 29 120 120 16
Imeni Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 305/2016

Declara de utilidade pública, para fins de constituição administrativa de servidão administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I - Área 625,00m² – Proprietário: Valdevino Pereira dos Santos, ou a quem de direito pertencer. **Descrição:** Nos Lotes n.ºs 52 e 53, da Gleba Santa Elisa, do Núcleo Serra dos Dourados, Município de Umuarama, com a área de 4,1 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 2.129 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma área de servidão com 625,00m², destinada a implantação do **Poço 02 (SIA-5448)**, com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa com a Estrada de Rodagem; deste, segue-se em área do Lote n.ºs 52 e 53 e, confrontando com o lote n.º 54, no rumo **SO-57°33'00"**, medindo uma distância de 25,00 metros até a estação 1; **da estação 1**, segue-se em área do mesmo lote, no rumo **SE-33°14'14"**, medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação 2; **da estação 2**, segue-se em área do mesmo lote, no rumo **NE-57°33'00"**, medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação 3; **da estação 3**, segue-se em área do mesmo lote e, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 25,00 metros até a estação **0=PP**, ponto inicial desta medição. Os rumos referem-se ao norte magnético, e a área de servidão está localizada integralmente no Lote n.ºs 52 e 53.

II - Área 618,00m² – Proprietário: João Domingos Salesse, ou a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 305/2016

de direito pertencer. **Descrição:** No Lote n.º 54, da Chácara Santa Elisa, situada no Distrito de Santa Elisa, Município de Umuarama, com a área de 2,4 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 17.563 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma faixa de servidão administrativa de passagem de adutora do **Poço 02 (SIA-5448)**, faixa esta com a área de 618,00m², com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa da área de servidão administrativa do Poço 02, deste, segue-se em área do Lote n.º 54, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 103,00 metros até a estação 01, localizada na divisa com o lote n.ºs 55 e 56. As divisas e confrontações do memorial descritivo foram baseadas conforme mencionada na Matrícula n.º 17.563, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no lote n.º 54.

III - Área 1.236,00m² – Proprietário: João Domingos Salesse, ou a quem de direito pertencer. **Descrição:** Nos Lotes n.º 55 e 56, da Chácara Santa Elisa, situada no Distrito de Santa Elisa, Município de Umuarama, com a área de 4,84 hectares, conforme consta na Matrícula n.º 17.391 do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, uma faixa de servidão administrativa de passagem de adutora do **Poço 02 (SIA-5448)**, faixa esta com a área de 1.236,00m², com a seguinte descrição: partindo-se da estaca **0=PP**, localizada na divisa do lote n.º 54, deste, segue-se em área do Lote n.º 55 e 56 e, confrontando com a Estrada de Rodagem, medindo-se uma distância de 206,00 metros até a estação 01, localizada no alinhamento predial da Rua São Joaquim. As divisas e confrontações do memorial descritivo foram baseadas conforme mencionada na Matrícula n.º 17.391, e definem o eixo da faixa de servidão administrativa com 6,00 metros de largura, localizada integralmente no lote n.º 55 e 56.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação instituições administrativas nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 305/2016

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das mencionadas áreas se servidão.

Art. 4º - O proprietário de cada área atingidas pelo ônus da servidão administrativas, limitará o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevados portes, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - As despesas/ônus decorrentes das indenizações das Servidões Administrativas, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de dezembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 dezembro 120 16
DE Nº 6858
UMUARAMA, 29 | 12 | 20 16
Soni Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS